

**TERMO DE ANULAÇÃO DOS LOTES 46 E 47 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2020-SEADM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CEARÁ.

Destarte se deflagra no presente processo, foi apurada através da Impugnação apresentada pela empresa Fortecom Comercial LTDA, CNPJ Nº 09.585.592/0001-25 que os itens 4, 8, 9, 10, 11 e 12 dos Lotes 46 e 47 apresentam falha em suas especificações técnicas o que certamente comprometeria o julgamento da escolha da Proposta mais vantajosa.

Analisando o processo em epígrafe observa-se que as especificações dos itens questionados pela impugnante necessitam ser reformuladas evitando assim dúvidas na formulação das propostas e conseqüentemente nas futuras entregas.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”

Os itens 4, 8, 9, 10, 11 e 12 dos Lotes 46 e 47 apresentam falha em suas especificações técnicas, situação que obriga esta administração providenciar a anulação dos respectivos lotes do Pregão Eletrônico Nº 04/2020-SEADM

Na situação em comento, por se tratar de licitação com o Critério de Julgamento por Lote, **deve a Administração fazer o uso de seu poder/dever de anular os lotes questionados.** A nulidade de atos administrativos pode ocorrer, segundo os ditames insculpidos na Lei

9.784/99, apesar de sua aplicabilidade se estender apenas ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Vejamos o que dispõe o art. 53, da Lei federal em comento: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Observe-se, ainda, que a ausência de anulação do item referido conduziria à ofensa ao princípio constitucional da eficiência administrativa, com base no que dispõe o *caput*, do art. 37, da Constituição da República.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que a anulação pretendida pela Administração, já que advém em virtude de vício de legalidade (*in casu*, inobservância às disposições insertas nos incs. I e II, do art. 3º, da Lei 10.520/02), terá efeitos “*ex tunc*” (a invalidação operará desde a origem do ato), e não acarretará prejuízos aos demais atos administrativos exarados no presente certame.

No caso, por ser a licitação dividida em lotes, independentemente de o item anulado, faz-se necessário a anulação dos respectivos lotes.

Com relação aos demais lotes serão mantidos na íntegra por não apresentarem falhas, sendo mantido inclusive a data da Presente Licitação para o dia 18 de março de 2020, as 13:30, afinal de contas cada Lote é considerado uma licitação distinta, não havendo interferência dos lotes anulados no restante da licitação.

Desta forma diante do acima exposto e tendo em vista o vício observado nos Lotes 46 e 47, **RESOLVO ANULAR**, os referidos lotes com fundamento no Art. 49, “*caput*” da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando realizar posteriormente uma nova licitação para os itens do referido Lote. Reforçamos ainda que os demais Lotes permaneceram Inalterados sendo mantido inclusive a data da Licitação que ocorrerá dia 18 de março de 2020, as 13:30.

Tianguá/CE, 11 de Março de 2020.



EMANUELA DE BRITO FONTENELE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO